ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-12/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/76698/2011
PROTOCOLO	:	1176632
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 743/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

3ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

São regulares os termos aditivos formalizados em observância às disposições da Lei 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo físico em que se julgou a formalização do termo de Apostilamento, do 1º e 2º termos aditivos ao contrato nº 743/2011 - celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Missão Salesiana de Mato Grosso, visando à locação de um imóvel destinado à instalação da Escola Estadual Dom Bosco, no Município de Corumbá/MS, no valor global de R$ 106.920,00 (cento e seis mil e novecentos e vinte reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas - que ocorreu à folha 104, por meio do ofício nº 6503/2012 - para encaminhar a documentação que comprove a integral execução financeira do termo de contrato nº 743/2011, haja vista que a vigência expirou em 31/07/2012 (ANA-5ªICE-8063/2012 - folhas 98/99).

O Jurisdicionado encaminhou os documentos encartados às folhas 106/119.

Após reexaminar os documentos que instruem os autos a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-5ªICE-5878/2014 - folhas 225/227).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade da formalização dos termos aditivos e do termo de apostilamento em epígrafe (PAR-MPC-7738/2014 - folhas 228/229).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Consta nos autos o termo de apostilamento (f. 96) referente à adequação de nova dotação orçamentária que correrá por conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0021.2709.0000, PI CUSTEIOADM, Natureza de Despesa 33903910, Fonte 0100000000; o 1º termo aditivo (folhas 117/118) referente à prorrogação do prazo por mais 12 meses e acréscimo do *quantum* de R$ 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais); e o 2º termo aditivo (folhas 180/181), referente ao acréscimo de prazo por mais 12 meses e acréscimo do quantum de R$ 7.440,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta reais); foram formalizados nos termos da Lei 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, inciso III, parágrafo 4º, inciso III da RN/TC/MS 76/13 VOTO pela REGULARIDADE da formalização do termo de Apostilamento, do 1º e 2º termos aditivos ao contrato nº 743/2011 - celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Missão Salesiana de Mato Grosso, visando à locação de um imóvel destinado à instalação da Escola Estadual Dom Bosco, por observância às disposições da Lei 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 18, de 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos ao contrato nº 743/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Missão Salesiana de Mato Grosso, por observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator